



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **MDC ENERGIA FOTOVOLTAICA MOGI MIRIM LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

MDC ENERGIA FOTOVOLTAICA MOGI MIRIM LTDA, CNPJ n.º 31.031.504/0001-00, localizada Rodovia Deputado Nagib Chaib, n.º 2080, sala 3, Parque do Estado II, Mogi-Mirim /SP, CEP: 13.807-684, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Alessandra Leite Coelho Vaz, CPF: 254.472.488-92 e RG n.º 28.749.591-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Processo Licitatório n.º 084/2020, Modalidade Pregão Presencial n.º 033/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 033/2020 do dia 15/09/2020, julgado em 28/09/2020 e homologado em 28/09/2020, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão n.º 033/2020, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Publicado em 28/09/2020
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de **R\$74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**.

Item	Quant.	Und.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
1	50	UND	Luminária pública Led 100 W , Incluído a instalação com 5 anos de garantia. Atendendo as especificações da ABNT e INMETRO. O corpo da luminária é fabricado em alumínio injetado. Além de proporcionar uma ótima dissipação térmica, é um material 100% reciclável e, portanto, ambientalmente sustentável. Fechamento em vidro plano temperado com 4 mm de espessura e resistente a impactos. Possui grau de proteção IP-66 no alojamento e no conjunto Optico, aumentando a confiabilidade e durabilidade da luminária.	1.485,00	74.250,00
Valor total					74.250,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, instalação e mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

7.1.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.1.3 - Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças de substituição, mantendo disponível pessoal especializado para reparos;

7.1.4 - Garantir o perfeito funcionamento das luminárias, de acordo com as especificações técnicas do equipamento;

7.1.5 - Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

7.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta termo de referência sem a prévia anuência da Contratante;

7.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos e instalação;

7.1.8 - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato;

7.1.9 - Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas na instalação;

7.1.10 - Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

7.1.11 - Zelar pela qualidade dos serviços executados.

7.1.12 - Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

7.1.13 - Responsável pela segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços, obrigando à prática de todas as normas de segurança determinadas.

7.1.14 – Responsável pelo cumprimento de todas as normas ambientais relacionadas a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelas penalidades porventura impostas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução do objeto contratado.

7.1.15 - Reconhecimento dos direitos do Município de Piracema, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

7.2.2 - Verificar a qualidade do material e mão-de-obra utilizados pelo Contratado na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

7.2.3 – Fiscalizar a regularidade das relações de trabalho estabelecidas entre o Contratado e seus empregados, solicitando comprovação dos pagamentos, inclusive INSS e FGTS.

7.2.4 - Comunicar formalmente e imediatamente ao Contratado as irregularidades manifestadas na execução do serviço, detectadas pelo fiscal do contrato, que deverá ser nomeado na forma do art. 67, da Lei 8.666/93.

7.2.5 - Efetuar pagamento a Contratada no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS relativos ao fornecimento e prestação dos serviços, de acordo as autorizações de serviços expedidas pelo Município de Piracema.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Fica nomeado FISCAL DO CONTRATO o servidor público municipal abaixo discriminado, na forma do art. 67, da Lei 8.666/93:

Nome: Paulo Henrique Otoni

CPF: 070.515.536-66

Cargo: Assessor de Gabinete

Matrícula: 1183-0

10-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso
02.09.30-15.452.2601.1027-4.4.90.51.00 – Ficha 500	1.00
02.09.30-15.452.2601.1027-4.4.90.51.00 – Ficha 500	2.17

11 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

12.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



12.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

13- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A aquisição e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da NAF.

13.2 – A Prestação dos serviços deverá ser conforme descrito neste contrato e no anexo I (termo de referência) parte integrante deste.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Piracema, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

14.3. O presente contrato rege-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

14.4. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 28 de setembro de 2020.



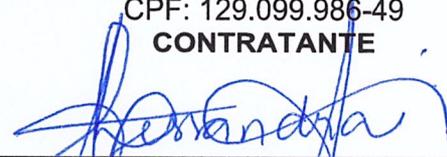
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE



MDC ENERGIA FOTOVOLTAICA MOGI MIRIM LTDA

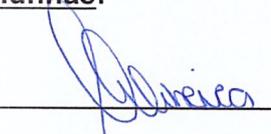
CNPJ 31.031.504/0001-00

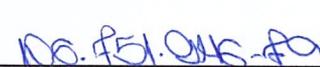
Repres. Legal: **Alessandra Leite Coelho Vaz**

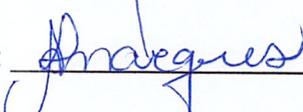
CPF: 254.472.488-92

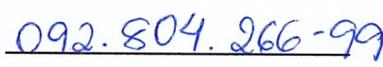
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  _____

2)  _____

CPF:  _____

CPF :  _____